

TC-019.205/2003-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Trairão/PA

Responsável: Valdecy José de Matos - ex-Prefeito (CPF nº 048.355.063-91)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-007.988/2003-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Campina Grande - PB

Responsável: Félix Araújo Filho (CPF 059.037.004-97)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.173/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Cajueiro da Praia/PI

Responsável: Cláudio Fontenele Araújo Souza (ex-Prefeito Municipal) CPF: 227.475.913-87

Advogado constituído nos autos: Marcos Andre Lima Ramos (OAB/PI 3.839)

TC-019.029/2003-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Belém do Brejo da Cruz/PB

Responsável: João Forte de Oliveira Neto CPF 181.267.744-87 e

Adraildo Leandro Vieira (firma individual) CPF 131.409.304-53

Advogado constituído nos autos: NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA (OAB/PB 10204)

TC-001.068/2004-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Cuitugi/PB

Responsáveis: Maria Evanísia Paulino e Silva (CPF: 023.133.754-04) e Empresa - Dilipel Comércio e Representação Ltda (CNPJ: 00.934.156/0001-40)

Advogado constituído nos autos: Manoel Gomes Monteiro (OAB/PB 4.522)

TC-250.227/1998-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Responsável: Francisco Correia dos Santos (CPF 082.008.585-53)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto Lincoln Magalhães da Rocha

TC-014.056/2003-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Responsável: José Francisco Coelho

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.528/2003-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu/BA

Responsável: Aurino Oiveira Machado Filho, CPF 037.122.065-34, ex-Prefeito

Advogado constituído nos autos: não há

TC-928.707/1998-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade: União das Escolas Superiores de Cuiabá (Universidade de Cuiabá)

Responsável: Altamiro Belo Galindo e União das Escolas Superiores de Cuiabá (Universidade de Cuiabá - Unic)

Advogado constituído nos autos: José Carlos Fonseca (OAB/DF 1.495-A), Walter Costa Porto (OAB/DF 6098)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC-008.988/2004-8

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/TRT-CE

Interessados: Heloísa de Siqueira Felício (CPF nº 048.550.943-15), José Dias Barbosa (CPF nº 031.648.963-87), José Gerardo Soares Filho (CPF nº 110.770.695-53), Luiz Teixeira da Costa (CPF nº 059.630.793-49), Luiza Alcântara Rodrigues (CPF nº 048.702.713-20), Manoel de Cerqueira Machado (CPF nº 001.796.043-68), Maria da Conceição Lima Câmara (CPF nº 117.617.923-34), Maria Enaise Teixeira Lins (CPF nº 002.076.913-04), Maria Socorro Chagas Barreira (CPF nº 134.233.633-04), Sandra Maria Cavalcante Asfor (CPF nº 074.099.313-53) e Simone Ferreira Lima (CPF nº 134.227.743-00)

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-007.985/2002-5

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda - RS

Interessados: Adda Araujo Werlang, Agnelo Cardoso Martins, Alayde Paulo Hamilton, Alba Castro de Carvalho, Alba Conceição Gaspari

Beck, Alcibiades Leal, Alda da Silva Pons, Almeri Lourdes Lima, Amelina Rosa de Freitas, Angélica Fialho, Antenor Carmona, Armando Ecício Peres, Breno Vieira Simas, Carlos Motta, Celia Martins de Oliveira, Cléo Oliveira Kern, Conceição Fialho, Cyro Flores de Vargas, Delmar Affonso Jung, Dirceu Gay da Cunha, Duílio Marostica, Egidio da Silva Pedroso, Ellen da Veiga Teixeira, Emilia Xavier Gaspary, Ernani Figueiredo Ferreira, Eurico Rillo de Campos, Fúlvio Plácido da Cunha Barbosa, Gerpes de Oliveira Bertoloti, Graçinda dos Santos, Hedwiges Xavier Pires, Homero de Castro Lopes, Ilza Borba, Ivo da Silva Coelho, Ivo Henrique de Figueiredo, Ivone Azambuja Correa, Jandira Pereira Ragugnetti, Jeni Kanan Radé, João Torgan, Joaquim Pereira de Moura, José Fernando Benevides Lindote, José Wojciechowski, Laerte Reichel Ribeiro, Lorena Vasconcellos da Silva, Maria Caminha Velasques, Maria da Rosa Garcia, Maria do Carmo Marinho Canani, Maria Lourdes Nelda Moroso Brum, Maria Theresa Bezerra, Marília Braga do Espírito Santo, Marina Celia Velasquez, Marina Pedrosa Begnis, Miguel Carpena, Neri Pitaluga Hoffmann, Nesio Coelho Maya, Neuza Campello Bornhorst, Nilton Ferreira De Souza, Péricles Paiva Paz, Rivadavia Correa da Silva, Romeu Castilho, Theodoro Firmbach, Therezinha de Jesus da Silva Silveira, Virginia Leitao, Walter Dias da Costa, Wilma Maria Trindade, Wolney Maciel Ribeiro, Ytá Wbatuba, Zaida Vieira, Zilda Regina Peracchi de Barcellos

Advogado constituído nos autos: não há

TC-852.326/1997-1

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão

Interessados: Diortina das Graças Utta Ramos (CPF: 437.699.003-59), Conceição de Maria Catanhede Rocha (CPF: 023.424.303-10) e Hélio Coelho da Silva (CPF: 012.207.053-49).

Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II**Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS****- Relator, Ministro Ubiratan Aguiar**

TC-012.387/2003-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Curionópolis/PA

Responsável: Osmar Ribeiro da Silva - ex-Prefeito (CPF nº 589.975.048-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.189/1999-6 (com 1 volume)

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Valença/BA

Responsável: João Cardoso dos Santos - ex-Prefeito (CPF nº 007.708.095-53)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.**- Relator, Ministro Benjamin Zymler**

TC-011.550/1997-0

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Interessados: Cláudia Rocha Ferreira, Cidália Silva, Lygia da Cunha Nunes Machado, Maria de Lourdes Fraceti Carneiro, Eulália Werner Colzani, Clarice Eliane Borges e Edelvira Pacheco da Silva, Zilda de Souza Luporini, Denise Machado Butemberg, Tasiane Machado Butemberg e Felipe Machado Butemberg, Janete Chemale Madeira, Maria Iara Soares Dominici, Marco Antônio Soares Dominici, Lilian de Jesus Soares Dominici, Marco Antônio Soares Dominici e Malvina Alves Vieira.

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 20 de outubro de 2004

MIGUEL VINÍCIUS DA SILVA

Subsecretário da 2ª Câmara

Poder Judiciário**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 15 de outubro de 2004

Diante do parecer fundamentado da Secretaria de Controle Interno, ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação objetivando a contratação da empresa NOVATEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., para ministrar curso em módulos de Administração de Sistemas, Administração de Redes e Implementação de Serviços, no sistema operacional LINUX LPI, no valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), fundamentada no art. 25, inciso II, c/c com o art. 13, inciso VI da mesma Lei.

Ministro VANTUIL ABDALA

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**ATO Nº 17.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004**

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA JOSÉ JULIO PEDROSA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve

Tornar pública a tabela de remuneração da Justiça Militar da União, anexa, a ser observada a partir de 1º JUL 04, tendo em vista a alteração promovida pela Lei nº 10.944, de 16 SET 04.

Alte Esq JOSÉ JULIO PEDROSA

ANEXO**SERVIDORES DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

Cargo/Classe/Padrão			Vencimento	GAJ(20%)	Total
ANALISTA	C	15	4.417,92	883,58	5.301,50
JUDICIÁRIO	C	14	4.258,58	851,72	5.110,30
	C	13	4.105,13	821,03	4.926,16
	C	12	3.957,33	791,47	4.748,80
	C	11	3.815,02	763,00	4.578,02
	B	10	3.677,95	735,59	4.413,54
	B	9	3.545,92	709,18	4.255,10
	B	8	3.418,77	683,75	4.102,52
	B	7	3.296,27	659,25	3.955,52
	B	6	3.178,26	635,65	3.813,91
	A	5	3.064,59	612,92	3.677,51
	A	4	2.955,08	591,02	3.546,10
	A	3	2.849,59	569,92	3.419,51
	A	2	2.747,93	549,59	3.297,52
	A	1	2.650,00	530,00	3.180,00
TÉCNICO	C	15	2.645,14	529,03	3.174,17
JUDICIÁRIO	C	14	2.549,74	509,95	3.059,69
	C	13	2.457,88	491,58	2.949,46
	C	12	2.369,39	473,88	2.843,27
	C	11	2.284,18	456,84	2.741,02
	B	10	2.202,11	440,42	2.642,53
	B	9	2.123,05	424,61	2.547,66
	B	8	2.046,93	409,39	2.456,32
	B	7	1.973,59	394,72	2.368,31
	B	6	1.902,93	380,59	2.283,52
	A	5	1.834,89	366,98	2.201,87
	A	4	1.769,31	353,86	2.123,17
	A	3	1.706,13	341,23	2.047,36
	A	2	1.645,28	329,06	1.974,34
	A	1	1.586,64	317,33	1.903,97

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****RESOLUÇÃO Nº 340 DE 19 DE OUTUBRO DE 2004**

Dispõe sobre a Inscrição de Pessoas Físicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980 e no Regimento Interno, Considerando: 1) que a Resolução CFN nº 228, de 24 de outubro de 1999, estabeleceu prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses para a inscrição provisória, admitindo ainda uma prorrogação de 12 (doze) meses; 2) que o Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região relatou problemas com a expedição dos diplomas por escolas localizadas na respectiva Região, o que vem trazendo sérios transtornos aos profissionais, eis que os prazos da inscrição provisória se vencem sem que obtenham os respectivos diplomas; 3) que os eventos que impedem a expedição de diplomas não são causados pelos profissionais, sendo que os efeitos prejudiciais ao exercício da profissão são por eles suportados; 4) que está configurada uma situação de emergência que não pode aguardar a próxima Reunião Plenária do CFN; resolve, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO: Art. 1º. O art. 8º da Resolução CFN nº 228, de 24 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Art. 8º Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Plenário do Conselho Regional de Nutricionistas poderá autorizar a prorrogação, por novos períodos de 12 (doze) meses, do prazo de validade da inscrição provisória, relacionado esses atos aos casos específicos ensejadores da excepcionalidade." Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA